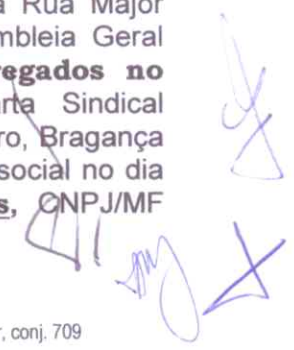
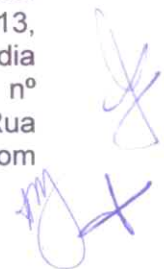


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2013/2014

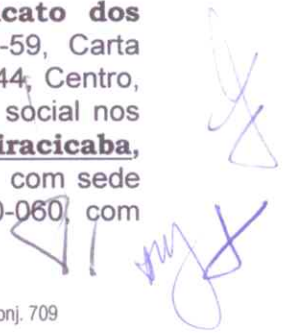
A **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, CNPJ/MF/MF nº. 61.669.313/0001-21, Carta Sindical - Processo MTIC/DNT nº. 15.695/1942, com sede na Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Presidente Sr. **LUIZ CARLOS MOTTA**, CPF/MF nº. 030.355.218-24, e pelos membros da Comissão de Negociação ao final assinados, todos representados Pela advogada Vanilda Gonçalves e Silva, OAB/SP nº 152.134, representando também seus sindicatos filiados a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana**, CNPJ/MF 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo 46000.00842/99-94, com sede a Rua 30 de Julho, 797, 394, Centro, Americana-SP - CEP 13465-500, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 26/08/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Araras**, CNPJ/MF nº 12.053.263/0001-48, Registro Sindical processo 47998.005093/2010-27, com sede na Rua Lourenço Dias, 616, Centro, Araras-SP, CEP 13600-180, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 28/08/2013, **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba**, CNPJ/MF nº 43.763.101/0001-27, Carta Sindical - Processo MTIC nº 817.178/49, com sede na Rua Bandeirantes nº 800, Centro, Araçatuba-SP - CEP 16010-090, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 14/06/2013 **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara**, CNPJ nº 43.976.430/0001-56, Carta Sindical - Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa, 920, Vila Xavier, Araraquara-SP - CEP 14810-095, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 23/05/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis**, CNPJ/MF nº 44.373.355/0001-00, Carta Sindical - Processo MTPS nº 123.812/63, com sede na Rua Brasil nº 30, Centro, Assis-SP - CEP 19800-100, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 30/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré**, CNPJ/MF 57.268.120/0001-91, Registro Sindical Processo 24000.004227/92, com sede na Rua Rio de Janeiro, 1965, Centro, Avaré-SP- CEP 18704-180, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 23/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru**, CNPJ/MF 45.031.531/0001-80, Carta Sindical Processo MTIC 518.027/47, com sede a Rua Batista de Carvalho, 6-77, Centro, Bauru-SP - CEP 17010-001, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 21/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos**, CNPJ/MF 52.381.761/0001-34, Carta Sindical - Processo MTb nº 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze nº 635, Centro, Barretos-SP - CEP 14780-270, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 13/06/2013 **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro e Região**, CNPJ/MF 60.253.689/0001-98, Registro Sindical Processo 46010.001519/95 e R.S. 46000.009412/2003-67, com sede na Rua Antonio Alves de Toledo, nº 886, Centro, Bebedouro-SP - CEP 14701-110, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 16/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu**, CNPJ/MF 45.525.920/0001-61, Carta Sindical Processo MTIC 167.011/54, com sede a Rua Major Leônidas Cardoso, 309, Centro, Botucatu-SP - CEP 18601-600, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 27/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista**, CNPJ/MF 45.625.324/0001-53, Carta Sindical Processo MTIC 3820/43, com sede a Rua Coronel Assis Gonçalves, 774, Centro, Bragança Paulista-SP - CEP 12900-480, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 14/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas**, CNPJ/MF



46.106.779/0001-25, Carta Sindical Processo MTIC 5032/41, com sede a Rua General Osório, 883, 6º andar, Centro, Campinas-SP - CEP 13010-111, com Assembleia Geral realizada em sua sede social nos dias 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31/07/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região**, CNPJ/MF 02.592.586/0001-56, Registro Sindical Processo 46000.009586/97, com sede a Avenida Frei Pacifico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660.280, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 28/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva**, CNPJ/MF nº 47.080.429/0001-08, Carta Sindical – Processo MTIC nº 46.0056/46 e Processo de Alteração Estatutária nº 46000.011479/2003-61, com sede na Rua Minas Gerais nº 331, Centro, Catanduva-SP - CEP 15800-210, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 21/05/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro**, CNPJ/MF 47.438.254/0001-50, Carta Sindical Processo MTIC 827.373/50, com sede a Rua Engenheiro Antonio Penido, 845, Centro, Cruzeiro-SP - CEP 12710-000, com Assembleia Geral realizada em sua sede social nos dias 27 e 28/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena**, CNPJ/MF 64.615.404/0001-72, Registro Sindical Processo 24000.005800/91, com sede a Rua Dom Pedro 174, Centro, Dracena-SP - CEP 17900-000, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 16/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis**, CNPJ/MF nº 49.678.527/0001-69, Carta Sindical – Processo nº MTb – 312.082/76, com sede na Avenida dos Arnaldos nº 1128 - Centro, Fernandópolis-SP - CEP 15600-000, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 13/06/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca**, CNPJ/MF nº 47.986.559/0001-04, Carta Sindical – Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães nº 2261, Centro, Franca-SP - CEP 14400-020, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 24/05/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça**, CNPJ/MF nº 48.211.403/0001-06, Carta Sindical – Processo MTPS nº 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado nº 344, Centro, Garça-SP - CEP 17400-000, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 26/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá**, CNPJ/MF 61.882.098/0001-42, Registro Sindical Processo 24000.000826/92 e Processo de Alteração Estatutária nº 46000.001845/2004-55, com sede a Rua Vigário Martiniano, 30, Centro, Guaratinguetá-SP- CEP 12501-060, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 29/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região**, CNPJ/MF nº 58.976.978/0001-73, Registro Sindical – Processo nº 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende nº 836, Centro, Itapetininga-SP - CEP 18200-180, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 23/08/2013; **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Itapeva**, CNPJ/MF nº 58.978.651/0001-30, Registro Sindical – Processo nº 24440.010994/89, com sede na Rua Olivia Marques nº 257, Centro, Itapeva-SP - CEP 18400-100, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 20/06/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira**, CNPJ/MF 67.171.710/0001-55, Registro Sindical Processo 46000.010690/2001-03, com sede na Rua Rui Barbosa, 29, Centro, Itapira-SP- CEP 13974-340, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 20/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu**, CNPJ/MF 66.841.982/0001-52, Registro Sindical Processo 24000.005482/92 e R.S. 46.000019300/2005-86, com sede a Rua 21 de abril, 213, Centro, Itu-SP- CEP 13300-210, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 24/06/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava**, CNPJ/MF nº 66.992.587/0001-70, Registro Sindical – Processo nº 24000.007642/92, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza nº 45, Centro, Ituverava-SP - CEP 14500-000, com



Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 14/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal**, CNPJ/MF nº 50.386.226/0001-40, Carta Sindical Processo nº 19.221/44, com sede na Rua 24 de Maio nº 561, Centro, Jaboticabal-SP CEP 14870-350, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 14/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí**, CNPJ/MF 45.217.742/0001-01, Carta Sindical Processo MTPS 319.823/73, com sede a Rua Batista Scavone, 272, Jd. Leonidia, Jacareí-SP- CEP 12300-130, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 27/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales**, CNPJ/MF nº 48.307.128/0001-29, Carta Sindical - Processo MTb nº 316.786/80, com sede na Rua Dezesesseis nº 2669, Centro, Jales-SP, CEP 15700-000, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 23/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú**, CNPJ/MF 54.715.206/0001-27, Registro Sindical Processo 24000.005640/92, com sede a Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú-SP- CEP 17201-250, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 16/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiá**, CNPJ/MF 50.981.489/0001-06, Registro Sindical Processo 46000.010058/01-51, com sede a Rua Prudente de Moraes, 682, Centro, Jundiá-SP- CEP 13201-340, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 25/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira**, CNPJ/MF 56.977.002/0001-90, Registro Sindical Processo 46000.008136/99, com sede a Praça Adão José Duarte do Pateo, nº 32, Centro, Limeira-SP - CEP 13484-044, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 26/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins**, CNPJ/MF nº 51.665.602/0001-07, Carta Sindical - MTPS nº 123.141/63 e R.S nº 46000.004374/93, com sede na Rua Dom Bosco nº 422, Centro, Lins-SP - CEP 16400-185, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 22/08/2013; **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena**, CNPJ/MF 60.130.044/0001-68, Registro Sindical- Processo 24440.011134/90, com sede a Rua Major Rodrigo Luiz, 44/46, Centro, Lorena-SP - CEP 12607-030, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 23/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília**, CNPJ/MF nº 52.058.773/0001-22, Carta Sindical - Processo DNT- 14.854/35, com sede na Rua Catanduva nº 140, Centro, Marília-SP - CEP 17500-240, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 14/06/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão**, CNPJ/MF nº 57.712.275/0001-75, Registro Sindical - Processo nº 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes nº 602 - Centro, Matão-SP - CEP 15990-185, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 21/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes**, CNPJ/MF nº 58.475.211/0001-60, Registro Sindical - Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo nº 94, Bairro Jardim Santista, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08730-140, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 09/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu**, CNPJ/MF 67.168.559/0001-04, Registro Sindical- Processo 35792.016513/92, com sede a Rua Professor Antonio Theodoro Lanag, 82, Centro, Mogi Guaçu-SP - CEP 13840-009, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 28/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos**, CNPJ/MF nº 54.699.699/0001-59, Carta Sindical - Processo nº 24440.012553/87, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 144, Centro, Ourinhos-SP - CEP 19900-001, com Assembleia Geral realizada em sua sede social nos dias 29 e 30/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba**, CNPJ/MF 54.407.093/0001-00, Registro Sindical Processo 46000.010689/01-71, com sede a Rua Governador Pedro de Toledo, 636, Centro, Piracicaba-SP - CEP 13400-060, com

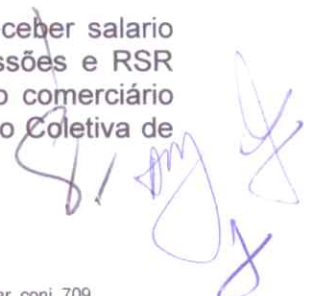


Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 29/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente**, CNPJ/MF 55.354.849/0001-55, Carta Sindical Processo MTIC 159.719/58, com sede a Rua Casemiro Dias, nº 70, Vila Ocidental, Presidente Prudente-SP – CEP 19015-250, com Assembleia Geral realizada em sua sede social nos dias 19 e 20/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau**, CNPJ/MF 57.327.397/0001-48, Registro Sindical Processo 24000.004497/92, com sede a Rua Djalma Dutra, 30, Centro, Presidente Venceslau-SP - CEP 19400-000, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 23/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro**, CNPJ/MF nº 57.741.860/0001-01, Registro Sindical – Processo nº 24000.002008/92, com sede na Rua Esmeralda, nº 35, Centro, Registro-SP - CEP 11900-000, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 06/09/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto**, CNPJ/MF nº 55.978.118/0001-80, Registro Sindical – Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório nº 782 - 1º e 2º andar – Sobreloja - Centro, Ribeirão Preto-SP - CEP 14010-000, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no período de 12 a 19/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro**, CNPJ/MF 44.664.407/0001-99, Carta Sindical Processo MTB 305.591/75 e processo nº 46000.017315/2003-48, com sede a Rua Cinco, 1619, Centro, Rio Claro-SP - CEP 13500-181, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 20/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste e Região**, CNPJ/MF 62.468.970/0001-73, Registro Sindical Processo 46000.006691/98-42, com sede a Rua Floriano Peixoto, 752, Centro, Santa Bárbara D'Oeste-SP - CEP 13450-023, com Assembleia Geral realizada em sua sede social nos dias 20 e 21/08/2013, com exclusão dos municípios de Monte Mor, Elias Fausto, Mombuca e Rafard; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos**, CNPJ/MF 58.194.499/0001-03, Carta Sindical Processo 26.260/40, com sede a Rua Itororó, 79, 8 andar, Centro, Santos-SP - CEP 11010-071, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 09/09/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista**, CNPJ/MF nº 66.074.485/0001-76, Registro Sindical – Processo nº 24000.001736/92, com sede na Rua Professor Hugo Sarmiento, nº 206, Centro, São João da Boa Vista-SP - CEP 13870-030, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 03/06/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região**, CNPJ/MF nº 57.716.342/0001-20, Registro Sindical – Processo nº 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda nº 2522, Centro, São Carlos-SP - CEP 13560-060, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 21/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo**, CNPJ/MF nº 67.156.406/0001-39, Registro Sindical – Processo nº 24000.008702/92, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 266, Centro, São José do Rio Pardo-SP - CEP 13720-000, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 23/05/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto**, CNPJ/MF 49.065.238/0001-94, Carta Sindical Processo MTIC 9037/41, com sede na Avenida Lino José de Seixas, 395, Jardim dos Seixas, São José do Rio Preto-SP- CEP 15061-060, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 15/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos**, CNPJ/MF 60.208.691/0001-45, Carta Sindical Processo 10.307/41 e Processo nº 46000.011478/03-17, com sede a Rua Doutor Mario Galvão, 56, Jardim Bela Vista, São José dos Campos-SP - CEP 12209-400, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 16/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Sertãozinho**, CNPJ/MF nº 10.474.303/0001-28, Carta Sindical - Processo nº 46219.060036/2008-53, com sede na

Sebastião Sampaio, 1339, Centro, Sertãozinho-SP - CEP 14160-000, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 20/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba**, CNPJ/MF nº 71.866.818/0001-30, Registro Sindical – Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa nº 269, Centro, Sorocaba-SP - CEP 18035-020, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 05/06/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia**, CNPJ/MF 05.501.632/0001-52, Carta Sindical Processo 46000.005489/2002-87, com sede a Rua Ipiranga, 532, Centro, Sumaré-SP - CEP 13170-026, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 19/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté**, CNPJ/MF 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical Processo MITC 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho, 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté-SP - CEP 12080-580, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 16/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã**, CNPJ/MF nº 72.557.473/0001-03, Registro Sindical - Processo nº 46000.008142/2002-96, com sede na Rua Guaianazes nº 596 - Centro, Tupã-SP - CEP 17601-130, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 16/08/2013 e o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga**, CNPJ/MF nº 51.339.513/0001-62, Carta Sindical - Processo MTb nº 24440.44222/86, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 3081, Centro, Votuporanga-SP - CEP 15505-165, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 19/08/2013 e, de outro lado, como representantes das categorias econômicas o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical, conforme Processo n.º 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009 – 1º andar – conjunto 101 – SP – CEP – 01311-919, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **RENATO GIANNINI**, portador do CPF/MF nº 155.103.878-15, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de agosto de 2013 e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com base territorial intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.807.013.0001-70 e Registro Sindical conforme Processo 46000.003482/98-56, com sede na Avenida Paulista, 1499 – 7º andar – conjunto 709 – SP – CEP – 01311-928, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA**, portador do CPF/MF nº 043.941.868/20, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

01 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2013, mediante aplicação do percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2012.

Paragrafo 1º - A remuneração mensal do empregado comercial que receber salário misto, entendido como tal remuneração composta de parte fixa, mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso salarial do comercial previsto na cláusula nominada *PISO SALARIAL* estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.



Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais relativas ao período de setembro/2013 a março/2014, em razão da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis e pagas em até 03 (três) parcelas iguais, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de abril, maio e junho de 2014, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada *COMPENSAÇÃO*.

Parágrafo 3º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

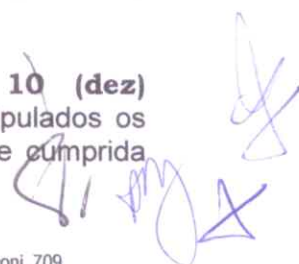
02 – COMERCIARIOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2012 E 31 DE AGOSTO DE 2013: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão Por:
Até 15.09.12	1,0800
De 16.09.12 a 15.10.12	1,0731
De 16.10.12 a 15.11.12	1,0662
De 16.11.12 a 15.12.12	1,0594
De 16.12.12 a 15.01.13	1,0526
De 16.01.13 a 15.02.13	1,0459
De 16.02.13 a 15.03.13	1,0392
De 16.03.13 a 15.04.13	1,0326
De 16.04.13 a 15.05.13	1,0260
De 16.05.13 a 15.06.13	1,0194
De 16.06.13 a 15.07.13	1,0129
De 16.07.13 a 15.08.13	1,0064
A partir de 16.08.13	1,0000

Parágrafo único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas *SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS* e *SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS*.

03 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas *REAJUSTE SALARIAL* e *REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/12 ATÉ 31/08/13* serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/12 a 31/08/13 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implimento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04 – SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (dez) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários normativos, a partir de 01 de setembro de 2013, desde que cumprida



integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013.

a) empregados comerciários em geral..... (novecentos e vinte e nove reais);	R\$ 929,00
b) operador de caixa..... (hum mil e oitenta reais);	R\$ 1.080,00
c) faxineiro e copeiro..... (oitocentos e quarenta e seis reais);	R\$ 846,00
d) office boy e empacotador: (setecentos e trinta e oito reais);	R\$ 738,00
e) garantia do comissionista..... (hum mil cento e vinte e sete reais).	R\$ 1.127,00

05 - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS 10 (dez) EMPREGADOS: Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários normativos, a partir de 01 de setembro de 2013, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013.

a) empregados comerciários em geral..... (hum mil e doze reais);	R\$ 1.012,00
b) operador de caixa..... (hum mil, cento e trinta e sete reais);	R\$ 1.137,00
c) faxineiro e copeiro..... (oitocentos e noventa e dois reais);	R\$ 892,00
d) office boy e empacotador: (setecentos e trinta e oito reais);	R\$ 738,00
e) garantia do comissionista..... (hum mil cento e oitenta e quatro reais).	R\$ 1.184,00

06 - QUEBRA DE CAIXA: O comerciário que exercer a função de caixa terá direito, a partir de 01 de setembro de 2013, à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de **R\$ 49,00** (quarenta e nove reais).

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados comerciários as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

07 - GARANTIA DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA: Aos empregados comerciários remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "e" da cláusula nominada **SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS** ou na alínea "e" da

cláusula nominada *SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS 10 (DEZ) EMPREGADOS*, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013.

08 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO - Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo 1º - Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula nominada *ACORDOS COLETIVOS*.

Parágrafo 2º - As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

09 - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados na alínea "e" da cláusula nominada *SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS* ou na alínea "e" da cláusula nominada *SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS 10 (DEZ) EMPREGADOS* não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

10 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMERCIAIRO COMISSIONISTA PURO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comerciário comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das horas normais estabelecida de acordo com a cláusula nominada *JORNADA NORMAL DE TRABALHO*, ou seja, 220 ou 180 horas, conforme o caso, e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada *REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS*. O resultado é o valor do acréscimo.
- d) multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras,

II – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) divide-se o valor da garantia mínima pelo número de horas normais estabelecido de acordo com a cláusula nominada *JORNADA NORMAL DE TRABALHO*, ou seja, 220 ou 180, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada *REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS*. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

11 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMERCIAIRO COMISSIONISTA MISTO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comerciário comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I - Cálculo da parte fixa do salário:

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário pelo número de horas normais estabelecidas de acordo com a cláusula nominada *JORNADA NORMAL DE TRABALHO*, ou seja, 220 ou 180, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1.60, conforme percentual previsto na cláusula nominada *REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS*. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das horas normais estabelecidas de acordo com a cláusula nominada *JORNADA NORMAL DE TRABALHO*, ou seja, 220 ou 180 e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada *REUMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS*. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

12 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMERCIARIOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comerciários comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei n.º 605/49.

13 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMERCIARIOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comerciários

Parágrafo único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

14 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas nominadas *SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS*, *SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS 10 (DEZ) EMPREGADOS* e *“QUEBRA DE CAIXA”* não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas *REAJUSTE SALARIAL* e *REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/12 ATÉ 31 DE AGOSTO/13*.

15 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado comerciário que as cumprir.

16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIARIOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 7% (sete por cento) de suas respectivas remunerações do mês de maio de 2.014, limitado ao teto de **R\$ 92,00** (noventa e dois reais), por empregado comerciário, aprovado nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que autorizaram a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

Paragrafo 1º - A contribuição referida no caput será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

Paragrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada de uma só vez no mês referido no *caput*, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pelo Sindicato da categoria profissional, que se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

Paragrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Paragrafo 4º - A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição confederativa, deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Paragrafo 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Paragrafo 6º - Dos empregados comerciários admitidos após o mês de setembro/13 será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Paragrafo 7º - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Paragrafo 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Paragrafo 9º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado comerciário, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do empregado comerciário, será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de cópia da CTPS. A oposição será manifestada pelo empregado comerciário na sede ou sub-sedes do Sindicato da categoria profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

17 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS COMERCARIOS:
As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher dos seus empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da CF/88, criada através da Assembleia Geral específica e ratificada na assembleia do sindicato profissional que aprovou a presente normas coletiva.

Paragrafo 1º - A contribuição referida no caput será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário fornecido pelo mesmo onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado, que não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado comerciário por mês, devendo ser recolhida em agencia bancaria ou agente financeiro credenciado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

8/1 m

Paragrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Paragrafo 3º - A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial, deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição confederativa será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao Sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Paragrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Paragrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

Paragrafo 6º - O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Paragrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Paragrafo 8º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado comercial, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do empregado comercial, será manifestada por escrito, de próprio punho, com apresentação de cópia da CTPS. A oposição será manifestada pelo empregado comercial na sede ou sub-sedes do Sindicato profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

18 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
0,01 até 250.000,00	R\$ 400,00
250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 700,00
Acima de 2,5 milhões	R\$ 900,00



SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP	
MICROEMPRESAS	R\$ 173,00
DEMAIS EMPRESAS DE ACORDO COM O NÚMERO DE LOJAS	
01 LOJA	R\$ 350,00
02 LOJAS	R\$ 450,00
03 LOJAS	R\$ 550,00
04 LOJAS	R\$ 650,00
05 LOJAS	R\$ 750,00
06 LOJAS	R\$ 850,00
07 LOJAS	R\$ 950,00
08 LOJAS	R\$ 1.100,00
09 LOJAS	R\$ 1.200,00
10 LOJAS	R\$ 1.300,00
ACIMA DE 10 LOJAS "TETO"	R\$ 2.500,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pelos sindicatos patronais convenientes, conforme o caso.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

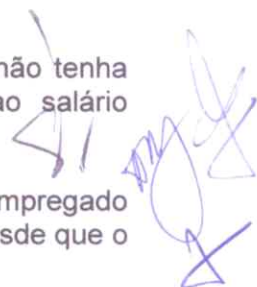
Parágrafo 4º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município

19 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado comerciário.

20 – GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado comerciário para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado comerciário de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

21 – SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado comerciário substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

22 – CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado comerciário as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o



mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado comerciário em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

23 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado comerciário, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

24 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato representativo da categoria, desde que mencionado o objeto do atendimento, e desde que este mantenha convênio com órgão oficial competente da Previdência Social; serão reconhecidos também, os atestados médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, prevalecendo, sempre, a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 75 do Decreto n.º 3.048/99.

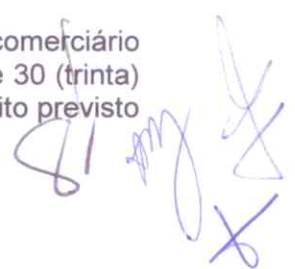
25 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados comerciários, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado comerciário deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto n.º 6.722/08, que ateste o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado comerciário, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado comerciário deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.



Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

26 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO COMERCIAL EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado comercial em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado comercial completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

27 – ESTABILIDADE DA EMPREGADA COMERCIAL GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à empregada comercial gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único – Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada comercial deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco dias) prevista no *caput* desta cláusula.

28 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO COMERCIAL AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado comercial afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

29 – DIA DO COMERCIAL: Pelo Dia do Comercial - 30 de outubro - será concedida ao empregado comercial, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/2013, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado comercial não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado comercial fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado comercial fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter à indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A indenização prevista no *caput* desta cláusula fica garantida aos empregados comerciários em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

30 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado comerciário, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo.
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas ao adicional previsto na cláusula nominada *REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS*, sobre o valor da hora normal;
- c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados comerciários e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

31 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

32 – NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado comerciário dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

33 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados comerciários, salvo injustificado extravio ou mau uso.

34 – INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

35 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado comerciário gozar férias no período coincidente com a data de seu

casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

36 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado comerciário que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

37 – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovada, nos termos da cláusula nominada *ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS*, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

38 – ABONO DE FALTA AO COMERCÁRIO ESTUDANTE: O empregado comerciário estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

39 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado comerciário for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

40 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos seus empregados comerciários, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de *vale-compra* ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

41 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado comerciário poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

42 – AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado comerciário, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados comerciários em geral, previsto na cláusula nominada *SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS*, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

43 – DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados serão recebidos pela empresa, contra recibo, em nome do empregado comerciário.

44 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados comerciários que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

45 – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59 parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipais correspondentes respeitadas às convenções e os acordos existentes nas localidades, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

a) semana do consumidor ou do freguês (uma semana):

- segunda a sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas;
- sábado: das 08:00 às 18:00 horas;

b) dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:

- antevéspera e véspera: das 08:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas;

c) festas natalinas:

- período de 01 a 31 de dezembro/13: das 08:00 às 22:00 horas;
- exceções: nos sábados dos meses de dezembro/13: das 08:00 às 18:00 horas;
- o comércio não funcionará nos dias 25 de dezembro/13 e 1º de janeiro/14.

Parágrafo 1º - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local.

Parágrafo 2º - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18:00hs, obedecido o disposto no art. 59 e parágrafos 1º a 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

Parágrafo 3º - Caso o 5º (quinto) dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

46 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$ 44,00** (quarenta e quatro reais), a vigor a partir de 01 de setembro de 2013, por empregado comerciário, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas nominadas *CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCÍARIOS* e *CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS COMERCÍARIOS*.

47 - ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a categoria do *comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de peças, rolamentos, acessórios e componentes para veículos e para indústria* e do *“comércio varejista de pneumáticos”*.

48 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, as entidades sindicais representantes das categorias econômicas, conforme o caso para que, no prazo de 05 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

49 - HOMOLOGAÇÃO – O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o empregado comerciário e para o empregador, obedecidos ao dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

Parágrafo único - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas categorias, destinada a despesas do setor de homologação.

50 - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DOMINGOS E FERIADOS: O funcionamento do comércio nos domingos e feriados, sua duração e compensação de horário de trabalho dos empregados comerciários, nos municípios abrangidos pela base territorial dos sindicatos convenientes, obedecido o disposto no artigo 59, parágrafos 1º a 3º da CLT e artigo 6º - A da Lei nº. 11.603/07, bem como a legislação municipal de cada município e demais disposições desta convenção, fica automaticamente autorizado às empresas do *comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de peças, rolamentos, acessórios e componentes para veículos e para indústria* e do *“comércio varejista de pneumáticos”*, nos mesmos termos e condições das convenções ou acordos coletivos em vigor em cada município representado pelos sindicatos de empregados comerciários signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inexistente qualquer outra formalidade prevista no ajuste entre os sindicatos dos empregados convenientes e os respectivos sindicatos varejistas locais.

51 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do

Ministério do Trabalho e Emprego, mediante formalização de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado nos termos da cláusula 45 desta Convenção e desde que observado o seguinte:

Parágrafo 1º - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

- I - estar disponível no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo 2º - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo 3º - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Parágrafo 4º - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e,
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

52 - FIXAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES: Fica convencionada que durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser negociadas e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

53 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

54 - DATA-BASE: As categorias convenientes elegem o dia **1º de setembro de 2013** como data-base da categoria profissional, relativa à presente negociação.

55 - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção se aplica aos empregados comerciais das empresas do **comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de peças, rolamentos, acessórios e componentes para veículos e para indústria** e do **comércio varejista de pneumáticos**, localizadas nos municípios integrantes da base territorial dos sindicatos convenientes.

56 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014.

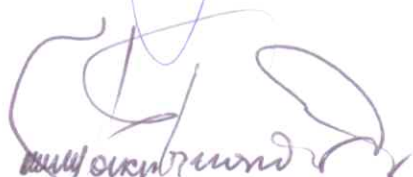
São Paulo, 08 de abril de 2014.



LUIZ CARLOS MOTTA
Presidente **FECOMERCIÁRIOS**



RENATO GIANNINI
Presidente – **SICAP**



MARCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA
Presidente – **SICOP**



Vanilda Gonçalves e Silva
OAB/SP Nº 152.134